



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 17 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 783

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 173/2021)	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 173/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 173/2021

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

Considerando a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção,

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

Considerando ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **21h00min às 05h00min, de 17 de maio até 25 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I. Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h00min de 21 de maio até às 05h00min de 24 de maio de 2021**.

Art. 3º. Fica estabelecido o funcionamento do comércio em geral no território do Município de Pé de Serra/BA, nos seguintes dias e horários:

a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

b) Sábado, de 08h00min às 14h00min;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



c) Domingos e feriados: Não deverão funcionar.

§1º. O funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá das condicionantes sanitárias necessárias para ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;

III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;

VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão encerrar o atendimento presencial às **20h30min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às **24h00min**.

§1º. Os estabelecimentos do *caput* deverão obedecer às seguintes determinações:

a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);

b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;

e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **17 de maio até 25 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **17 de maio até 25 de maio de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **17 de maio até 25 de maio de 2021**.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal, até **25 de maio de 2021**.

Art. 9º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 10. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 440/2010.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 17 de maio de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2021**

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, torna público aos interessados que será realizada na modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 015/2021, Processo Administrativo 094/2021, no dia 27/05/2021 às 09hs e 00min, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REGISTRO DE PREÇO NO FORNECIMENTO DE URNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA**, para maiores informações (75) 3660-2121, ou pelo E-mail: licitacaopds@gmail.com, Sala da COPEL, Sito á Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Pé de Serra/BA, de Segunda á Sexta-feira das 08:00 ás 12:00hs, Pregoeiro Municipal, ALEXSANDRO SANTOS ARAUJO.

